



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08477/14

*Prefeitura Municipal do Manaíra. Inspeção de obras, exercício 2013 – Falhas relativas ao georreferenciamento. Dispêndios compatíveis com as medições. Regularidade. Recomendação.*

### ACÓRDÃO AC1-TC - 03465 /2016

#### RELATÓRIO

A Diretoria de Auditoria de Fiscalização – DIAFI –, por meio de sua Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP – procedeu à formalização do presente processo, correspondente à **Inspeção Especial para análise das obras** realizadas pela **Prefeitura Municipal de Manaíra**, no exercício de 2013, de responsabilidade do Prefeito, senhor José Wellington de Sousa.

Realizada diligência in loco no município, a DICOP emitiu relatório técnico DECOP/DICOP nº 284/2014 (fls. 05/28), constatando irregularidades e descrevendo as obras inspecionadas e avaliadas, que somaram R\$ 1.973.846,07, correspondendo a 74,80% das despesas pagas pela urbe em obras públicas no decurso do exercício (R\$ 2.638.909,02). São elas:

OBRA	R\$ PAGO
1. Construção de Escola no Sítio Cacimba Nova	121.349,06
2. Pavimentação da Rua Cícero Rosas	27.538,85
3. Rede Coletora de Esgoto – Sede	90.477,61
4. Construção de açudes nos Sítios Baixio dos Santos, Saco Escondido e Alegre	559.140,23
5. Reforma da E.M.E.F. Professor Cícero Rabelo Nogueira	148.937,05
6. Construção de quadra poliesportiva no Distrito Pelo Sinal	97.251,40
7. Construção de açude no Sítio Travessia dos Bastiões	69.313,44
8. Construção de açude no Sítio Umburana dos Silva	157.063,54
9. Recuperação de estradas vicinais na zona rural	164.458,00
10. Ampliação de quadra poliesportiva na E.M.E.F. Sebastiana Dino	57.004,67
11. Construção de açude na Comunidade Travessia dos Santanas	271.312,22
12. Construção de cemitério público	210.000,00

No desfecho do relatório técnico, item 6 da peça de instrução, a Auditoria considerou como aceitáveis e condizentes com as planilhas e medições todos os desembolsos relacionados às doze obras listadas acima. Todavia, foi gravado no Anexo I um relatório de obras onde foram constatadas pendências, sendo a maior parte delas referentes a problemas de medição e cadastro incompleto para fins de georreferenciamento.

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o então Relator, Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, determinou a citação do Gestor, senhor José Wellington de Sousa (Ofício nº 4093/14 – 2ª Câmara, fl. 30). Em sua defesa, o interessado apresentou contrarrazões, tombadas por meio do Documento TC nº 52039/14 (fls. 33/56).

Em resposta, o Grupo Especialista elaborou relatório de análise de defesa, reafirmando a ausência de irregularidades graves. Tanto que o entendimento propugnado foi pelo arquivamento dos autos, conforme se vê na deliberação a seguir: “Sugestão de Arquivamento, porque não foi detectada qualquer irregularidade pela Auditoria no que tange a obra, constando apenas as observações oriundas do GEOPB, portanto de alimentação de sistema”.

Instado a opinar, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 1156/16 (fls. 72/74), da pena da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, onde consignou o seguinte:

- **Regularidade** das despesas efetivadas com as 12 (doze) obras objeto da presente inspeção especial, realizadas pelo Município de Manaíra, durante o exercício de 2013.
- **Recomendação** ao atual gestor municipal de Manaíra, no sentido de providenciar o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados das 98 obras cadastradas no Sistema Eletrônico GeoPB, assim como cumprir as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011, no que diz respeito à prestação de informações sobre todas as obras de responsabilidade do Município.

Distribuído a este Relator, o processo foi agendado para a presente sessão, procedendo-se às intimações de estilo.

### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a análise da Auditoria asseverou a aderência dos gastos públicos às medições de todas as obras, o que denota a ausência de excessos, adiro à recomendação do Parquet de Contas, votando nos seguintes termos:

1. **Regularidade** das despesas realizadas na execução das obras listadas na tabela constante do relatório preliminar.
2. **Recomendação** ao atual gestor municipal de Manaíra, no sentido de providenciar o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados das 98 obras cadastradas no Sistema Eletrônico GeoPB, assim como cumprir as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011, no que diz respeito à prestação de informações sobre todas as obras de responsabilidade do Município.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 008477/14, **ACORDAM** os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **Julgar regulares** as despesas realizadas na execução das obras listadas na tabela constante do relatório preliminar.
2. **Recomendar** ao atual gestor municipal de Manaíra, no sentido de providenciar o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados das 98 obras cadastradas no Sistema Eletrônico GeoPB, assim como cumprir as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011, no que diz respeito à prestação de informações sobre todas as obras de responsabilidade do Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 27 de outubro de 2016

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 11:52



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 09:58



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO